



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CNPJ: 45.190.824/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1840 DE 07 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – F.M.E. do Município de Jambéiro e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME** do município de Jambéiro, de natureza contábil, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciais para o financiamento das ações da área da Educação, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – Recursos orçamentários próprios do Tesouro Municipal e outros adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – Recursos das transferências oriundas do disposto no Art. 212 da Constituição Federal – aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção do ensino;
- III – Recursos das transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- IV – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- V – Produto de convênios e outras avenças firmadas com outras esferas de governo ou entidades privadas.
- VI – Outros recursos previstos em lei.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente da administração pública municipal.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME - e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CNPJ: 45.190.824/0001-00

III – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

IV - Assinar cheques, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou com o responsável pela Tesouraria do município, quando for o caso;

V - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou com o responsável pela Tesouraria do Município;

VI – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações trimestrais de receita e despesa do FME;

VII – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão.

Art. 5.º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6.º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7.º - A escrituração contábil será feita e regida pelos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 8.º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 9º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas da contabilidade aplicada pela Prefeitura Municipal e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CNPJ: 45.190.824/0001-00

III – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

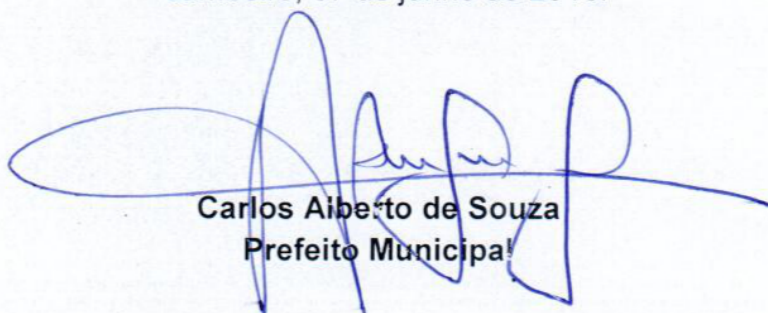
IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 07 de junho de 2018.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal